

## Sumário

### EDITAL

2. DO OBJETO.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE.....	5
6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	6
7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	6
8. DO DESCREDENCIAMENTO.....	6
9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS.....	7
10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	7
13. DAS SANSÕES.....	8
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.....	12
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	24
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	24
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	24
6. DA GESTÃO DO CONTRATO.....	27
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	29
8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO.....	30
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	30
11. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO.....	31
12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	33
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	35
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	36
ANEXO C – DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	37
ANEXO D – DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO.....	38
ANEXO E – DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	39
ANEXO F - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO.....	40
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.....	42

**EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 08/2024**

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do AMVAP SAÚDE, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 08/2024, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas de neuropediatria e gastropediatria, para atender os pacientes dos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE**, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 22/2024 do AMVAP SAÚDE, e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede do AMVAP SAÚDE, no endereço indicado no preâmbulo deste edital **a partir do dia 01/10/2024**, os documentos enumerados a partir do no item 11,12 e anexos do Termo de Referência deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30**.

**1.2.** O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

**1.2.1.** O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

**1.3.** O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas de neuropediatria e gastropediatria, para atender os pacientes dos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE**, conforme especificações constantes do Anexo A - Termo de Referência.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

**3.2.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR** do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**3.4.** A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.5.** Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail ([compras@amvapsaude.com.br](mailto:compras@amvapsaude.com.br)), retirá-los no sítio eletrônico [www.amvapsaude.com.br](http://www.amvapsaude.com.br) ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Do envio da documentação via envelope:**

A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE**

Processo Licitatório nº 37/2024 - Credenciamento nº 08/2024 Envelope de Documentos para Credenciamento Razão Social do Proponente CNPJ

**4.2. Do envio das documentações via e-mail:**

A documentação exigida para credenciamento poderá também ser apresentada **no endereço de e-mail [compras@amvapsaude.com.br](mailto:compras@amvapsaude.com.br)**, com os seguintes dizeres:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE**

Processo Licitatório nº 37/2024 - Credenciamento nº 08/2024 – Anexos de Documentos para Credenciamento - Razão Social do Proponente CNPJ – Procedimento a ser credenciado.

4.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

4.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.4. O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos: 4.4.1. Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no Anexo F, e ainda contendo as seguintes informações:

- Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;

d) Data e Assinatura.

4.5.2. Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os documentos para habilitação mencionados no **item 8.3** e subitens constantes do Anexo I – Termo de Referência.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4.7. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.8. Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

4.9. O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

## **5. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE**

**5.1.** A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do itens 11, 12 e anexos do Termo de Referência deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico [www.amvapsaude.com.br](http://www.amvapsaude.com.br).

**5.2.** Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**6.1.** Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico [www.amvapsaude.com.br](http://www.amvapsaude.com.br) e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

## **7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** Os valores a serem pagos pelos procedimentos constam no item 1.5 do Anexo II – Termo de Referência.

**7.2.** A forma de seleção dos credenciados se encontra disposta no item 8.2 do Anexo II – Termo de Referência.

## **8. DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1.** As hipóteses de descredenciamento são as seguintes:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**8.1.1.** O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, **devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

**8.1.2.** Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

**8.2.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**8.3.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**9.1.1.** O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

**9.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

**9.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

**9.1.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico [www.amvapsaude.com.br](http://www.amvapsaude.com.br) e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

**9.2.** Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail [compras@amvapsaude.com.br](mailto:compras@amvapsaude.com.br) para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

**9.2.1.** O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

**9.2.2.** O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.2.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

## **10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A forma de execução dos serviços se encontra descrita no item 5 do Anexo II – Termo de Referência.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As condições de pagamento e a dotação orçamentária se encontram dispostas nos itens 7 e 10, respectivamente, do Anexo II – Termo de Referência.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o AMVAP SAÚDE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**12.1.1.** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 e no edital de credenciamento.

**12.1.2.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pelo AMVAP SAÚDE.

**12.1.3.** O prazo de que trata o subitem 12.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**12.2.** Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento, o agente de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), afim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

**13.2.** O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**13.2.2.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.2.3.** A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 13.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 13.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.1.

**13.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.**

**13.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no site oficial do consórcio AMVAP SAÚDE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**14.2.** A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio AMVAP SAÚDE: [www.amvapsaude.com.br](http://www.amvapsaude.com.br).

**14.3.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

**14.4.** Durante a análise da documentação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**14.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**14.8.** Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

**14.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Uberlândia-MG, 27 de setembro de 2024.

**Lindomar Amaro Borges**  
**Presidente do AMVAP SAÚDE**

## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 CREDENCIAMENTO Nº 08/2024**

#### **1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### **2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: ***Realização de consultas de neuropediatria interno e externo, gastropediatria, para atender os pacientes dos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE.***

#### **3. Necessidade da contratação**

O Consórcio AMVAP SAÚDE é composto por 24 municípios consorciados, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde conforme os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde (SUS). Este consórcio opera dentro do contexto de regionalização, programação pactuada e integrada, otimização dos recursos e priorização conforme a estratificação de riscos e necessidades locais. O foco é suprir demandas reprimidas, além de enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e ações de saúde nos municípios consorciados, conhecidos como vazios assistenciais, levando em conta o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, e promovendo economia de escala e escopo.

Considerando que é dever do Estado assegurar o direito à saúde, inerente ao direito à vida, concretizando o direito fundamental e social tutelados pela Constituição Federal nos seus artigos 6º e 196, é imperativo que sejam adotadas medidas para garantir esse direito. Pelo princípio da descentralização, cabe aos municípios a maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim, os gestores e secretários municipais de saúde devem levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da

população aos serviços de saúde, seja através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros.

É notório que os municípios de pequeno porte, como os que integram o Consórcio AMVAP SAÚDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal, sendo disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.

Dentro deste contexto, uma das ações do Consórcio AMVAP SAÚDE é a contratação de procedimentos médicos para atender às demandas de seus municípios consorciados, ampliando a oferta de serviços de saúde em diversas especialidades.

A contratação dos serviços especializados de neuropediatria e gastropediatria é fundamental para atender às demandas específicas dos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE, especialmente diante do aumento expressivo de crianças que necessitam de acompanhamento neuropediátrico, muitas vezes encaminhadas pelas escolas. A abertura desses serviços no CEM, assim como o atendimento externo, permitirá maior acesso e agilidade no tratamento desses pacientes.

Além disso, a escassez de especialistas em gastropediatria nas regiões consorciadas é um desafio que o AMVAP SAÚDE consegue superar por meio de sua estrutura consorciada, assegurando que os municípios, individualmente incapazes de atrair profissionais da área, sejam atendidos por meio de uma gestão compartilhada e eficiente.

Em suma, a contratação dos serviços é uma medida imprescindível e estratégica para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde, otimizar a gestão de recursos públicos e assegurar que a população dos municípios consorciados tenha acesso a cuidados especializados de qualidade. Isso está em consonância com os princípios de regionalização e integração dos serviços de saúde previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo, assim, melhorias concretas na qualidade de vida dos cidadãos atendidos pela rede pública de saúde.

Os valores das consultas a serem credenciados estarão alinhados com os preços de mercado, conforme prevê resolução interna do Consórcio. Essa contratação é fundamental para atender as necessidades de saúde dos municípios consorciados, garantindo um serviço de qualidade e economicamente viável para a população.

#### **4. Previsão no plano anual de contratações**

A demanda não integra o Plano Anual de Contratações, sendo a mesma inserida quando da elaboração do PAC.

#### **5. Requisitos da contratação e forma de execução do objeto.**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

As consultas serão realizadas todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- d) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;
- g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.
- i) O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- j) Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de consultas, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.
- k) Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.
- l) Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

## 6. Estimativa das quantidades

6.1. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento anual e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

Item	Descrição	Quant.
------	-----------	--------

01	Consulta de Neuropediatria para ser realizada no Centro de Especialidades médicas – sede do Amvap Saúde, com idade de até 14 anos.	1300
02	Consulta de Neuropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer um dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	500
03	Consulta de Gastropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer um dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	700

## 7. Levantamento de mercado

**SOLUÇÃO 1:** Contratação de médicos especialistas em neuropediatria e gastropediatria no quadro funcional do Consórcio, com a aquisição dos materiais necessários para a realização das consultas. A consulta de neuropediatria seria realizada no Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE, utilizando a estrutura já existente. Isso garantiria que o médico não precisasse arcar com os custos de materiais, tornando o atendimento mais econômico e eficiente dentro do próprio consórcio.

**SOLUÇÃO 2:** Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de neuropediatria e gastropediatria, responsável por disponibilizar tanto os profissionais quanto os materiais necessários para a execução das consultas. Essa solução permitiria a realização dos atendimentos em clínicas externas, ampliando a capacidade de atendimento tanto para neuropediatria quanto para gastropediatria.

A **solução número 1**, no caso das consultas de neuropediatria, é altamente vantajosa, pois o atendimento realizado no CEM do AMVAP SAÚDE aproveitaria a infraestrutura já existente, sem custos adicionais relacionados a materiais ou à locação de espaço. Isso não apenas elimina qualquer despesa com instalações, mas também otimiza os recursos disponíveis, permitindo uma operação mais econômica e integrada, com total aproveitamento das facilidades do consórcio.

Considerando a alta demanda apresentada pelas secretarias de saúde dos municípios consorciados, **ambas as soluções se mostram viáveis**. A **solução 1**, ao realizar as consultas de neuropediatria no CEM do AMVAP SAÚDE, aproveita a estrutura existente, resultando em menor custo operacional para o consórcio e o profissional. Já a **solução 2** possibilita a ampliação do atendimento, tanto para neuropediatria quanto para gastropediatria, por meio de clínicas externas, garantindo maior cobertura e capilaridade, especialmente para a gastropediatria, que é uma especialidade com maior dificuldade de contratação no município.

Análises de contratações similares realizadas por outras entidades também foram conduzidas, com consultas a sites institucionais, para identificar metodologias e inovações que atendam melhor as necessidades dos municípios consorciados. Essas medidas visam garantir a otimização dos recursos públicos e a ampliação do acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes aos objetos ligados a prestação de serviços de saúde, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pelo Consórcio, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. As demandas e os

quantitativos necessários para atendimento dos municípios consorciados são elevados, havendo no credenciamento inúmeros benefícios, como:

**Ampla Participação e Competitividade:**

- Diversificação de Fornecedores: Permite a participação de um maior número de fornecedores, aumentando a competitividade.
- Qualidade e Inovação: Com mais participantes, há maiores chances de inovação e melhora na qualidade dos serviços ofertados.

**Transparência e Legalidade:**

- Procedimentos Claros: A nova lei estabelece procedimentos claros e padronizados, garantindo maior transparência no processo de credenciamento.
- Conformidade Legal: Seguir a legislação assegura que todos os processos estejam em conformidade com as normas vigentes, reduzindo riscos de impugnações e problemas jurídicos.

**Eficiência e Agilidade:**

- Processo Ágil: O credenciamento pode ser um processo mais rápido e menos burocrático do que outras modalidades de contratação, permitindo uma resposta mais ágil às necessidades da saúde pública.
- Contratação Contínua: Possibilita a contratação contínua de fornecedores, evitando descontinuidade nos serviços essenciais de saúde.

**Foco na Qualidade do Serviço:**

- Critérios Técnicos: Os critérios técnicos definidos no credenciamento garantem que apenas prestadores qualificados e com capacidade técnica adequada sejam selecionados.
- Avaliação Contínua: Possibilita a avaliação contínua dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias constantes.

**Controle e Fiscalização:**

- Transparência nos Contratos: A obrigatoriedade de publicidade dos contratos permite um maior controle social e fiscalização por parte dos órgãos competentes.
- Gestão de Desempenho: Implementação de mecanismos de avaliação e controle de desempenho dos prestadores de serviços, assegurando que os objetivos de qualidade e eficiência sejam alcançados.

**Melhoria nos Serviços de Saúde:**

- Acesso Ampliado: Com mais prestadores credenciados, amplia-se o acesso da população aos serviços de saúde.
- Redução de Custos: A competição para oferecer o melhor serviço pode levar à redução de custos, otimizando o uso dos recursos públicos e permitindo investimentos em outras áreas prioritárias da saúde.

**Fomento à Economia Local:**

- Apoio a Empresas Locais: O credenciamento pode incentivar a participação de empresas locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.
- Geração de Empregos: A ampliação dos serviços de saúde pode gerar mais empregos e oportunidades na área da saúde.

## 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades dos municípios consorciados é o **credenciamento de pessoa jurídica especializada** para a realização de consultas de neuropediatria e gastropediatria. No caso da neuropediatria, parte dos atendimentos será realizada no CEM do AMVAP SAÚDE, aproveitando a infraestrutura já disponível, sem gerar custos adicionais com espaço ou materiais. Essa abordagem garante uma operação mais econômica e integrada. Além disso, o credenciamento de prestadores externos permitirá a ampliação do atendimento tanto para neuropediatria quanto para gastropediatria, especialmente considerando a alta demanda apresentada pelos municípios consorciados. O credenciamento também trará maior agilidade e eficiência ao ampliar a quantidade de prestadores e fornecedores disponíveis, garantindo que a população tenha acesso a um serviço especializado de qualidade. A vigência do credenciamento será determinada por um período de 12 (doze) meses.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Consulta de Neuropediatria para ser realizada no Centro de Especialidades médicas do Amvap Saúde, com idade de até 14 anos.	R\$400,00
2	Consulta de Neuropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer um dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	R\$500,00
3	Consulta de Gastropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer um dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	R\$366,67

## 10. Descrição da solução como um todo

A prestação de serviços por meio do credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas de neuropediatria e gastropediatria traz vantagens significativas, especialmente quando realizada em maior escala. Isso não apenas garante a qualidade e segurança dos atendimentos, mas também assegura um serviço contínuo e disponível para atender às necessidades do Consórcio sempre que necessário. Além disso, o credenciamento de diversos prestadores habilitados na área da saúde amplia a rede de atendimento, aumentando a disponibilidade de opções para os municípios consorciados e facilitando o acesso da população a serviços especializados de qualidade. O valor base para pagamento será estabelecido com base na pesquisa de preços, nos termos da resolução 04/2022 do consórcio.

Para facilitar o acesso aos serviços prestados, os credenciados deverão disponibilizar locais de atendimento tanto nas clínicas externas quanto no CEM do AMVAP SAÚDE, no caso de consultas de neuropediatria, garantindo a utilização da infraestrutura existente e eliminando custos adicionais com espaço. O atendimento externo será ampliado para atender tanto neuropediatria quanto gastropediatria, permitindo maior cobertura e flexibilidade, especialmente para os municípios consorciados. Dessa forma,

busca-se benefícios econômicos e operacionais, otimizando os recursos e facilitando o acesso ao atendimento especializado, sem custos adicionais de transporte ou deslocamento excessivo para os pacientes.

O controle de consultas será conduzido de forma transparente e eficaz, através de sistema desenvolvido pelo consórcio, responsável pela gestão dos agendamentos dos municípios. Este sistema realizará o controle das quantidades disponíveis para agendamento e locais de prestadores, além de possibilitar o agendamento pelo próprio funcionário dos municípios consorciados, e atualizar o status do paciente após o atendimento. A confirmação do atendimento e posterior pagamento serão realizados após a verificação e validação das informações registradas, garantindo o correto registro contábil e o cumprimento das obrigações financeiras do consórcio.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

A decisão de não parcelar a solução de credenciamento de pessoa jurídica para a realização de consultas baseia-se em diversas razões técnicas, operacionais e econômicas que garantem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, podendo citar:

- **Coesão no Atendimento:** A fragmentação dos serviços poderia gerar dificuldades na coordenação e gestão dos atendimentos, resultando em atrasos, erros e uma experiência negativa para os pacientes.

É necessário considerar também que o credenciamento proporcionará a possibilidade de vários prestadores de serviços se credenciarem.

### **12. Resultados pretendidos**

#### **Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde:**

- **Padrão Uniforme de Atendimento:** Garantir que todos os municípios consorciados recebam serviços de alta qualidade e uniformes, independentemente de sua localização.
- **Certificação e Capacitação:** Assegurar que os profissionais envolvidos estejam devidamente certificados e capacitados, seguindo protocolos padronizados de atendimento.

#### **Ampliação do Acesso aos Serviços:**

- **Redução de Desigualdades Regionais:** Facilitar o acesso a consultas especializadas de municípios que, de outra forma, poderiam ter dificuldades para oferecer tais serviços.
- **Maior Cobertura:** Ampliar a cobertura dos serviços de consultas especializadas, beneficiando um maior número de pacientes.

#### **Eficiência na Gestão dos Recursos de Saúde:**

- **Economia de Escala:** Aproveitar a economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais.

#### **Agilidade no Atendimento e Diagnóstico:**

- **Redução de Tempo de Espera:** Diminuir os tempos de espera para a realização de consultas, proporcionando diagnósticos mais rápidos e intervenções mais oportunas.

- Resposta Rápida a Emergências: Melhorar a capacidade de resposta a situações de emergência, garantindo atendimento imediato e adequado.

**Melhora na Saúde da População:**

- Prevenção e Tratamento Eficazes: Promover a prevenção e o tratamento eficazes de doenças, reduzindo a incidência e a gravidade dessas condições entre a população dos municípios consorciados.

**Transparência e Controle na Prestação de Serviços:**

- Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, garantindo transparência e a possibilidade de ajustes e melhorias constantes.
- Responsabilização: Assegurar que o prestador de serviços esteja sujeito a mecanismos de controle e responsabilização, garantindo o cumprimento dos termos do contrato.

**Satisfação dos Pacientes e Profissionais:**

- Aprimoramento da Experiência do Paciente: Garantir que os pacientes tenham uma experiência positiva ao acessar os serviços, desde o atendimento inicial até o acompanhamento pós procedimento.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente do Consórcio em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco**

Risco	Descrição	Impacto	Ações Mitigadoras
Não Conformidade Legal	Processo de credenciamento não atende às exigências legais e regulamentares.	Suspensão do credenciamento, perda de credibilidade.	Realizar revisão jurídica completa. Capacitar a equipe sobre as exigências legais.
Seleção de Fornecedores Inadequados	Credenciamento de fornecedores sem qualificação técnica adequada.	Serviços de baixa qualidade, aumento de retrabalho, riscos à saúde dos pacientes.	Estabelecer critérios rigorosos de seleção.
Falta de Controle de Qualidade	Falhas no monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados.	Degradação da qualidade dos serviços, insatisfação dos pacientes, riscos à saúde.	Definir e monitorar indicadores de qualidade. Realizar relatórios de qualidade dos serviços prestados.
Problemas Financeiros dos Fornecedores	Fornecedores enfrentam problemas financeiros afetando a continuidade dos serviços.	Interrupção dos serviços, necessidade de novos fornecedores.	Diversificar fornecedores e ampliar a rede de credenciados.

Risco	Descrição	Impacto	Ações Mitigadoras
Falhas na Comunicação	Problemas de comunicação entre administração pública, fornecedores e pacientes.	Desinformação, insatisfação dos pacientes, erros operacionais.	Estabelecer canais de comunicação claros. Treinar a equipe e agendadores em comunicação. Desenvolver mecanismo de aviso por mensagem

## 15. Viabilidades da contratação e justificativa

Considerando o exposto, a opção pela contratação através de credenciamento, respaldada pelo art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se não apenas viável, mas também estratégica. Tal escolha se justifica pela alta demanda e quantitativos na área da saúde, tendo a ampliação de fornecedores e a possibilidade de credenciamento de vários prestadores seguindo as mesmas normativas, diminuindo assim tempos de espera para a realização dos das consultas, proporcionando diagnósticos mais rápidos e intervenções mais oportunas.

Ao adotar a média dos valores para pagamento através de pesquisa de preços conforme resolução 04/2022 do Consórcio, levando em consideração não somente os últimos valores praticados, mas também outras contratações similares realizadas por outros órgãos, o Consórcio não apenas se resguarda contra eventuais oscilações bruscas nos preços, mas também promove uma maior equidade nas transações. Isso garante que a remuneração dos fornecedores reflita de forma precisa as condições do mercado, sem impor ônus excessivos ao consórcio.

Além disso, o objeto a ser fornecido, se encontra enquadrado no conceito do art. 79, inc. I e II, sendo os credenciados selecionados a prestarem o serviço por meio da escolha dos Municípios Consorciados e ainda sendo caracterizada como contratações paralelas e não excludentes, em razão das condições de atendimento e agendamento de cada credenciado. Essa abertura competitiva não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também incentiva a busca por excelência por parte dos fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para o consórcio em termos de qualidade, eficiência e inovação.

Portanto, a escolha pela contratação via credenciamento, com base na legislação vigente, não apenas se justifica, mas também se revela como uma estratégia inteligente e eficaz para garantir a execução de consultas especializadas, de forma rápida, com amplificação dos prestadores de serviços, diminuindo as filas, acelerando os diagnósticos e intervenções necessárias, alinhando-se aos princípios de economicidade, transparência e competitividade.

---

**Thiago Rosalino de Souza**  
Analista de Compras

## **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024 CREDENCIAMENTO Nº 08/2024**

#### **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas de neuropediatria e gastropediatria, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**1.2. O objeto do presente credenciamento, visa atender aos 24 Municípios Consorciados, conforme relação a seguir mencionada:**

- Abadia dos Dourados;
- Araguari;
- Araporã;
- Cachoeira Dourada;
- Campina Verde;
- Canápolis;
- Capinópolis;
- Cascalho Rico;
- Centralina;

- Douradoquara;
- Estrela do Sul;
- Grupiara;
- Gurinhatã;
- Indianópolis;
- Ipiacu;
- Iraí de Minas;
- Ituiutaba;
- Monte Alegre de Minas;
- Monte Carmelo;
- Nova Ponte;
- Prata;
- Romaria;
- Santa Vitória;
- Tupaciguara.

**1.3.** Atualmente, o AMVAP SAÚDE para fins de atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, necessita das seguintes consultas, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant.
1	Consulta de Neuropediatria para ser realizada no Centro de Especialidades médicas do Amvap Saúde, com idade de até 14 anos.	1300
2	Consulta de Neuropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em um qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	500
3	Consulta de Gastropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em um qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	700

**1.3.1.** O quantitativo mencionado no quadro acima, será para o período de 12 (doze) meses, considerando os levantamentos realizados na série histórica anual do AMVAP SAÚDE.

**1.4.** Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** Considerando os procedimentos a serem credenciados, o AMVAP SAÚDE remunerará os credenciados, mediante valor fixo e pré-estabelecido, conforme tabela de valores abaixo mencionada:

Item	Descrição	Valor Unitário
------	-----------	----------------

<b>1</b>	Consulta de Neuropediatria para ser realizada no Centro de Especialidades médicas do Amvap Saúde, com idade de até 14 anos.	R\$400,00
<b>2</b>	Consulta de Neuropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer um dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	R\$500,00
<b>3</b>	Consulta de Gastropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em um qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	R\$366,67

**1.5.1.** A presente tabela de valores foi obtida conforme pesquisa de mercado realizada, nos termos da Resolução nº 04/2022, estando a mesma anexa aos autos do processo administrativo.

**1.5.2.** Os valores das presentes consultas serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

**1.6.** As clínicas e prestadores de serviços referente aos itens 2 e 3 das tabelas supramencionadas deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.

**1.6.1.** Para o **item 01 – Consulta de Neuropediatria**, as consultas serão realizadas diretamente na Clínica do AMVAP SAÚDE, localizada na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, devendo ser disponibilizado profissional capacitado, para atendimento dos pacientes dos Municípios Consorciados, conforme os agendamentos realizados, devendo ser informado a capacidade de atendimento e os dias de disponibilidade, durante o preenchimento do formulário de credenciamento.

**1.7.** O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

**1.7.1.** O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

**1.8.** Quando da celebração do contrato com o credenciado, o mesmo terá prazo de vigência até 30/12/2024, podendo a presente contratação ser prorrogada por até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.8.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de serviços comumente utilizados pelo AMVAP SAÚDE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações disponibilizadas no Estudo Técnico Preliminar.

**1.9.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.10.** As demais condições de execução do objeto se encontram descritas no item **5 – da forma de execução do objeto**, deste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao edital.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.2. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação do [art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### **4.3. Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Das Condições de Execução**

**5.1.1.** As consultas serão realizadas todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

**5.1.2.** O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

**a)** Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;

- b)** Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c)** Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- d)** Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e)** Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- f)** Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;
- g)** Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h)** Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

- 5.1.3.** O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- 5.1.4.** Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de consultas, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.
- 5.1.5.** Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.
- 5.1.6.** Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, de sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

## **5.2. Das Responsabilidades do Credenciado:**

**5.2.1.** Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**5.2.3.** Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização das consultas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento agendado, com a devida comprovação.

**5.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**5.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**5.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**5.2.7.** O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**5.2.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**5.2.10.** Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 5.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 5.2.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.2.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.
- 5.2.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.2.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 5.2.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 5.2.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **5.3. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE**

- 5.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.3.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3.3.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.3.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.3.5.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.3.6.** Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 5.3.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.3.8.** O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **6.9. Da Fiscalização**

**6.9.1.** O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 09/2024, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- a)** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b)** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c)** Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d)** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.10. Gestor do Contrato**

**6.10.1.** O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a)** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
- b)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c)** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d)** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e)** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- f)** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento/consultas realizados pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

- 7.1.1.1.** Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

**7.2.** O credenciado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

### **7.3. Do recebimento**

**7.3.1.** Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.3.2.**O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de consultas realizadas) a que se referem a parcela a ser paga.

**7.3.3.**Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.4.**Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**7.3.5.**Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

**7.3.6.**Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

**7.3.7.**O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.4. Do prazo e forma de pagamento**

**7.4.1.**O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

**7.4.2.**No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

**7.4.3.**O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

**7.4.4.**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.5.**Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.6.**Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.7.**O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.5. Antecipação de pagamento**

**7.5.1.** A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

### **8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1. Da modalidade:** A modalidade a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2. Do critério de seleção do credenciado:** Os credenciados serão selecionados a prestarem o serviço por meio da escolha dos Municípios Consorciados e ainda sendo caracterizada como contratações paralelas e não excludentes, em razão das condições de atendimento e agendamento de cada credenciado.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$1.026.666,69 (um milhão, vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, considerando a tabela de quantitativo e preços das consultas mencionadas no item 1 deste Termo de Referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**10 20 10 302 4001 40003 01 0500 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Externo - fonte de recurso 01.500.**

**10 20 10 302 4001 40004 01 0500 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Interno fonte de recurso 01.500.**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

**11.1.** A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE**

**Envelope de Documentos para Credenciamento**

Processo Licitatório nº 37/2024 - Credenciamento nº 08/2024

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

**11.1.1. Do envio das documentações via e-mail:**

A documentação exigida para credenciamento poderá também ser apresenta **no endereço de e-mail [compras@amvapsaude.com.br](mailto:compras@amvapsaude.com.br)**, com os seguintes dizeres:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE**

**Anexos de Documentos para Credenciamento**

Processo Licitatório nº 37/2024 - Credenciamento nº 08/2024

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Telefone:

**11.2.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo A do Termo de Referência, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

**11.2.1.** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.3.** O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.4.** O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

**11.4.1.** Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no **Anexo F**, e ainda contendo as seguintes informações:

**a)** Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;

- b) Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c) Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Data e Assinatura.

**11.4.2.** Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os **documentos para habilitação** mencionados no item 12 e subitens constantes do Termo de Referência.

**11.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

**11.6.** A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**11.7.** Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

**11.8.** O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.9.** O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

## 12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 12.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**c) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**12.1.1.** Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**e)** CCM - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**g)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## 12.3. Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## 12.4. Qualificação Técnica

**a)** Comprovante de **Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, com dados devidamente atualizados constando os técnicos/médicos para a execução do serviço (Portaria de Consolidação nº 01/2017 – Ministério da Saúde);

**b)** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (note que o requerimento de emissão do alvará não será aceito);

**b.1) Para os itens a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE, não é necessário apresentar o Alvará Sanitário.**

**c)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo D);

**d)** Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica/certidões referente ao objeto de contratação, recomenda-se que seja em nome do licitante, contendo a data/período de execução do objeto e quantitativos descritos do objeto similar da presente contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução, em atendimento ao § 3º do art. 88 e inc. II do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

**e)** Declaração indicando o responsável técnico conforme o **Anexo E** e outros profissionais necessários à execução dos serviços, contendo o número de inscrição dos profissionais no Conselho de Classe competente, conforme **item b**.

#### **12.4.1 Documentações Médicas**

**a)** Apresentação do **registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM)** dos profissionais que realizarão os procedimentos;

**b)** Apresentação de cópias autenticadas do **Diploma** do curso de graduação em Medicina e **Títulos de Especialista** em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos desse credenciamento, **chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira** respectiva ao título correspondente, conforme o caso (Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado).

#### **12.5. Realização de credenciamento para atendimento no local de terceiros:**

**a)** É obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a relação formal entre as partes, como contratos de locação de espaço ou contratos de comodato;

**b)** Deve ser apresentada documentação que ateste a capacidade técnica do profissional, por meio de atestados ou certidões, recomenda-se que contenha as seguintes informações:

I - Nome do contratante e do contratado;

II - Data de início e término dos serviços;

III - Local de execução dos serviços;

IV - Características dos serviços prestados;

V – Quantidade descritas do objeto similar da presente contratação.

c) Deverá apresentar o Alvará Sanitário atualizado do local onde será prestado o serviço, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente (note que o requerimento de emissão do alvará não será aceito).

Uberlândia-MG, 27 de setembro de 2024.

**Thiago Rosalino de Souza**

Agente de Contratação

**ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 08/2024**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do processo licitatório, credenciamento nº 08/2024, instaurado pelo AMVAP SAÚDE, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Declara ser: (marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)

- ( ) Microempresa  
( ) Empresa de Pequeno Porte  
( ) MEI  
( ) Outro

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

**UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**

***A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.***

**ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 08/2024**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

**UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**

### **ANEXO C – DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 08/2024**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a todos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

**UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**

**ANEXO D – DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024**  
**CRENCIAMENTO Nº 08/2024**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação exigidos no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

**UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**

**ANEXO E – DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 08/2024**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que possui, os seguintes profissionais:

a) **Responsável Técnico:** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e no CRM sob nº \_\_\_\_\_, sendo ele o responsável técnico pela empresa.

b) Outros Profissionais necessários a execução dos serviços – indicando nome e inscrição no conselho de classe.

---

---

---

---

---

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

**UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**

## ANEXO F - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 08/2024**

A/C

**Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, vem

por meio do presente formalizar interesse em se credenciar junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, nos procedimentos a seguir mencionados, possuindo a seguinte capacidade de atendimento:

Item	Descrição	Capacidade de atendimento mensal	Capacidade de atendimento anual
1	Consulta de Neuropediatria para ser realizada no Centro de Especialidades médicas do Amvap Saúde, com idade de até 14 anos.		
2	Consulta de Neuropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.		
3	Consulta de Gastropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.		

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender conforme quantitativo acima mencionado e atendemos todas as disposições constantes no Anexo II – Termo de Referência.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

- a) Nome:
- b) Estado Civil:
- c) CPF:
- d) Domicílio:

Dados Bancários para fins de pagamento:

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Conta:

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

**UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**

### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

#### **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_-MG, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato

representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo Licitatório nº 37/2024 – Credenciamento nº 08/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de procedimentos para os Municípios Consorciados, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

<b>PROCEDIMENTO CONTRATADO</b>	<b>QTDE. CONTRATADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Consulta de Neuropediatria para ser realizada no Centro de Especialidades médicas do Amvap Saúde, com idade de até 14 anos	X	X
Consulta de Neuropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	X	X
Consulta de Gastropediatria para atender as demandas dos municípios consorciados, as clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados em qualquer dos Municípios Consorciados do AMVAP SAÚDE, inclusos os Municípios de Uberaba/MG e Patrocínio/MG.	X	X

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os procedimentos serão realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

2.1.1. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;

- c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- d) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o credenciado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;
- g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

2.1.2. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2.1.3. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

2.1.4. Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

2.1.5. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, seja de sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

2.2. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:**

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento agendado, com a devida comprovação.

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais

insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE**

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS**

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.

4.2. Os preços unitários dos procedimentos são aqueles pré-fixados no Anexo II – Termo de Referência e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.3. Os preços unitários dos procedimentos serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo,

considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento realizados pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

#### **5.3. Do recebimento**

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de procedimentos realizados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **5.4. Do prazo e forma de pagamento**

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **5.5. Antecipação de pagamento**

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

## **CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de credenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **30 de dezembro de 2024** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para

suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 37/2024 – Credenciamento Público nº 08/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_